

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 016/83
INTERESSADO : MÔNICA PATRÍCIA DIAZ ROJAS YOKOYAMA
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONSº HEITOR PINTO E SILVA FILHO
PARECER CEE : 119/83 - CESG - APROVADO EM 9 / 2 / 83
COMUNICADO AO PLENO EM 9 / 2 / 83 .

1. HISTÓRICO

1.1. MÔNICA PATRÍCIA DIAZ ROJAS YOKOYAMA, RG. para estrangeiro nº 13.346.852, nascida aos 06 de julho de 1952, em Santiago - Chile, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência de estudos feitos em seu país de origem aos de conclusão do ensino de 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2. fez os primeiros estudos, num total de 9 séries, na Escola Nuestra Senora de Lourdes, em Santiago - Chile;

1.3. prosseguindo, cumpriu, no Liceo nº 1 de Niñas, Santiago - Chile, as 03 séries do Curso de Humanidades. Obteve, em decorrência, o diploma de Curso Secundário.

1.4. A documentação que instrui o presente protocolado atende às normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de requerente que concluiu, em seu país de origem, os estudos correspondentes ao ensino médio.

2.2. A presente solicitação encontra apoio na orientação deste Conselho para solução de casos análogos.

2.3. O processo está devidamente instruído, atendendo às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO

Os estudos realizados por Mônica Patrícia Dias Rojas Yokoyama no Liceo nº 1 de Niñas, em Santiago - Chile, são declarados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 09 / 02 / 83

CONSELHEIRO HEITOR PINTO E SILVA FILHO
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA;

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE